



PROJETO DE LEI-453/2019

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública,

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei 453/2019, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristófar, que "estabelece a vedação do englobamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU de proprietários distintos no âmbito do Município de São Paulo", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie acerca do projeto de lei em estudo, em especial sobre os seguintes quesitos:

- Inicialmente questiona-se como era o procedimento para lançamento do tributo (IPTU) de Imóveis pertencentes a proprietários distintos, com edificação construída sobre área de diversos terrenos, para os quais não houve a prévia unificação de matrículas no Serviço de Registro de Imóveis, no período entre o Decreto 52.884 de 28/12/2011 e a Instrução Normativa 14 de 21/06/2016? Neste período, quantos contribuintes foram atingidos por esta Unificação?
- Após a publicação da Instrução Normativa 14 (21/06/2016), quantos contribuintes foram atingidos por esta Unificação?
- Sabe-se que "o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu, em vários precedentes, a ilegalidade do lançamento unificado de IPTU para imóveis pertencentes a proprietários distintos". Cite-se, como exemplo, o recente julgamento da Apelação Cível nº 1036757— 21.2017.8.26.0053, da



Comarca de São Paulo, em que é apelante FUNDAÇÃO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO.

Quantos processos existem na Justiça com este objeto? Quantos foram favoráveis a PMSP? e Quantos Contrários?

- Entre os 3.450.857 contribuintes cadastrados, no sistema da Fazenda Municipal, quantos são os atingidos pela UNIFICAÇÃO DO IPTU? E qual o montante arrecadado anualmente, correspondente aos contribuintes (imóveis) Unificados? Finalmente, em função dos questionamentos e de possíveis estudos e levantamentos existentes na Secretaria da Fazenda, questionamos “Qual é o posicionamento da Prefeitura e da Secretaria da Fazenda com relação a Aprovação do Projeto de Lei 453/2019”?

Sala da Comissão de Administração Pública em 17/09/2020.

AURÉLIO NOMURA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)
Presidente da Comissão de Administração Pública

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 8713/2020

Autores

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 18/09/2020

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS) em 20/10/2020